



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 207, DE 2023
(Do Sr. Cezinha de Madureira e outros)**

Susta a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ART. 137, §1º, INCISO II, ALÍNEA "B", POR NÃO SUSTAR ATO NORMATIVO DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2023

(Do Sr. Cezinha de Madureira e outros)

Susta a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

A **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde (CNS). A referida resolução, ao dispor sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

pelo CNS, abarca questões de extrema sensibilidade e controvérsia.

É imprescindível destacar que a resolução em questão, ao versar sobre temas como a redução da idade de início de hormonização para 14 anos, a legalização do aborto e da maconha no Brasil, extrapola o âmbito de suas atribuições regulamentares e invade competências de outros poderes do Estado brasileiro.

Sendo assim, é nosso dever parlamentar proteger os valores e princípios que sustentam nossa sociedade, como o respeito à vida, a família e a moral. Nesse sentido, consideramos que a resolução em tela vai de encontro a esses princípios, ao tratar de questões que estão sujeitas a amplas discussões e debates, inclusive no âmbito deste Poder Legislativo, uma vez que não se trata de mera regulamentação.

Ao propugnar a redução da idade de início de hormonização para 14 anos, a resolução ignora o fato de que a questão é de extrema complexidade e requer uma análise aprofundada sobre as implicações físicas, psicológicas e sociais que tal procedimento pode ter sobre os adolescentes. A decisão sobre questões de gênero é algo extremamente delicado e deve ser tratado com responsabilidade e cuidado, levando em consideração a idade e a maturidade emocional dos indivíduos envolvidos.

Em relação à legalização do aborto, é importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 consagra o direito à vida como um princípio fundamental, e apenas em situações excepcionais, como gravidez de risco à vida da gestante, violência sexual e anencefalia fetal, o procedimento é permitido. Qualquer mudança nesse sentido deve ser amplamente debatida e submetida ao Congresso Nacional, que é o órgão legítimo para legislar sobre questões tão delicadas e sensíveis.

Quanto à legalização da maconha, consideramos que o tema deve ser abordado de maneira cautelosa e baseada em evidências científicas. A legislação atual prevê a possibilidade de uso medicinal da maconha em tratamentos específicos, e qualquer ampliação desse escopo requer um debate aprofundado sobre os impactos sociais, econômicos e de saúde pública.

Por fim, a resolução em questão é questionável do ponto de vista jurídico, uma vez que busca regular temas que ultrapassam a esfera de competência do Conselho Nacional de Saúde, invadindo a esfera de atuação de outros poderes. Além





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Cezinha de Madureira – PSD/SP

disso, sua fundamentação em um viés político deixa de lado aspectos técnicos, jurídicos e sociais que deveriam pautar questões tão relevantes para a sociedade.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo com a convicção de que sua aprovação contribuirá para preservar a ordem jurídica, a harmonia entre os poderes e, acima de tudo, os valores e princípios que norteiam nossa nação. Ressaltamos, pois que essa não é uma tentativa de silenciar o debate ou ignorar a relevância das questões abordadas, mas sim de garantir que tais temas sejam discutidos democraticamente no âmbito adequado e com o devido embasamento técnico e científico.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para que este projeto seja discutido e aprovado, garantindo a legitimidade do parlamento e das decisões que envolvem a saúde e o bem-estar de nossa população.

Sala das Sessões, em de de 2023.

CEZINHA DE MADUREIRA
PSD-SP





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Cezinha de Madureira)**

Susta a Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Assinaram eletronicamente o documento CD234967525000, nesta ordem:

- 1 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 2 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 3 Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)
- 4 Dep. David Soares (UNIÃO/SP)
- 5 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 6 Dep. Marcos Soares (UNIÃO/RJ)
- 7 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 8 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
- 9 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 10 Dep. Pastor Gil (PL/MA)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 49	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art49
RESOLUÇÃO Nº 715, DE 20 DE JULHO DE 2023	https://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns/3092resolucao-n-715-de-20-de-julho-de-2023

FIM DO DOCUMENTO